



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º 107/XIV/2.ª

Exposição de Motivos

O Programa do XXII Governo Constitucional consagrou o objetivo de aprofundar a descentralização e a subsidiariedade no exercício de competências pelas autarquias locais, mantendo como prioridade a promoção da recuperação e do crescimento da capacidade financeira das freguesias.

Todo o reforço orçamental promovido entretanto tem permitido a efetivação da autonomia ao nível dos recursos financeiros, mas também ao nível dos recursos humanos, com a criação de um quadro de pessoal estável em cada freguesia.

Conforme decorre do Programa do Governo, deverão ser criadas condições para que todas as juntas de freguesia possam contar pelo menos com um membro eleito a meio tempo, como forma de permitir o exercício pleno das novas competências que por elas sejam aceites.

Atenta a matéria, em sede do processo legislativo a decorrer na Assembleia da República devem ser ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à sétima alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pelas Leis n.ºs 75/2013, de 12 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, e 71/2018, de 31 de dezembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de setembro

O artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

[...]

- 1 - Em todas as juntas de freguesias o presidente pode exercer o mandato em regime de meio tempo.
- 2 - [...].
- 3 - [...]:
 - a) [Revogada];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
- 4 - [...].



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - O valor base da remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de meio tempo é fixado em metade de cada escalão estabelecido nas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na sua redação atual.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a alínea a) do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - A presente lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2022.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de julho de 2021

O Primeiro-Ministro

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares